



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.841 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contratação de serviços de operacionalização SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Dumont na forma da legislação vigente e dá outras provisões”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de serviços de operacionalização SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Dumont.

Parágrafo único. A contratação dos serviços em questão seguirá umas das modalidades autorizadas na legislação vigente, em especial as leis federais de n. 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos) e n. 10.520/2002 (lei que regulamenta o pregão).

Art. 2º A empresa a ser contratada se responsabilizará:

- (I) Pela disponibilização de pessoal necessários para execução dos serviços e procedimentos médicos de urgência e emergência através do SAMU, em todos os dias durante as 24 (vinte e quatro) horas.
- (II) Disponibilização de equipe composta por médicos, inclusive especialistas, enfermeiros, técnicos em Enfermagem e Motoristas Socorristas necessários ao atendimento dentro do horário previsto, conforme a demanda e regulamentação do Sistema de Urgência e Emergência SA-MU.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º A municipalidade disponibilizará a contratada:

(I) Espaço físico de acordo com as necessidades, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU e veículos ambulâncias mediante cessão de uso sem qualquer ônus e sob a responsabilidade da contratada.

(II) Material, insumos e equipamentos utilizados no atendimento, conforme a demanda e regulamentação do sistema de urgência e emergência SAMU.

Art. 4º Os serviços autorizados por esta lei vigorarão por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos na forma da lei federal n. 8.666/93 (artigo 57, inciso II).

Art. 5º As despesas da presente lei serão suportadas por dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementar o orçamento municipal mediante decreto para promover a execução da atividade autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 28 de dezembro de 2021.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.